

Universidade Aberta do Brasil
Universidade Federal da Paraíba
Centro de Educação

Estágio Supervisionado em Magistério da Educação Infantil II

Maria Creusa de Araújo Borges



pedagogia
a distância

SUMÁRIO

Palavras da professora-pesquisadora	336
Croqui do percurso	337
Mapa conceitual	341
Desempenho no percurso	342
UNIDADE I: A FORMAÇÃO DO PROFESSOR EM DIREITOS HUMANOS: PRINCÍPIOS E METODOLOGIA	343
Direitos humanos: história e conceito	343
Problematizando a formação do professor na perspectiva da promoção dos direitos humanos na Escola	346
A educação em direitos humanos como instrumento de formação do professor	348
UNIDADE II: OS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E O PAPEL DA EDUCAÇÃO FORMAL NA PROMOÇÃO DESSES DIREITOS HUMANOS	350
A Declaração Universal dos Direitos Humanos	350
A Declaração dos Direitos da Criança	355
A Convenção dos Direitos da Criança	358
UNIDADE III: ESCOLA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA	361
Princípios e finalidades da socialização em direitos humanos	361
O ensino dos direitos humanos	364
Transversalidade e interdisciplinaridade no ensino dos direitos humanos: os temas transversais	365

Palavras da professora-pesquisadora



Caros(as) aprendentes,

Inicia-se um novo desafio no seu processo de aprendizagem. Mais um, entre tantos que ainda virão. Entretanto, nossas vidas são perpassadas por inúmeros desafios, que nos fazem crescer nos aspectos pessoal, profissional e acadêmico. No componente curricular Estágio Supervisionado em Magistério da Educação Infantil II, iremos estudar uma temática que tem suscitado grande interesse tanto em nível internacional como local. Trata-se da formação de professores em direitos humanos, uma formação requerida diante das situações de violação dos direitos humanos em vários setores da sociedade. Nesse contexto, a educação assume papel de destaque na perspectiva da construção de uma cultura voltada para o respeito e a promoção dos direitos humanos. Assim, na formação de professores, deve ser reservado um espaço para a análise e a discussão crítica de textos, documentos e filmes os quais versam sobre a temática. O estudo estará centrado no conhecimento crítico sobre os direitos humanos da criança, procurando destacar o papel da escola na promoção desses direitos.

Para que o processo de ensino-aprendizagem ocorra sem grandes percalços, sugiro a observação das datas de postagem dos desafios; a participação nos fóruns de discussão e a colocação das dúvidas no ambiente virtual (Moodle). Os(as) mediadores(as) pedagógicos(as) estão orientados(as) para a resolução das dificuldades que possam acontecer. Estarei sempre presente nas interações, com o objetivo de qualificar a discussão por intermédio da formulação de interpretações e comentários sobre os documentos internacionais de direitos humanos. Sugiro, também, a leitura do mapa conceitual e do croqui do percurso, pois constituem textos orientadores do processo de ensino-aprendizagem.

Desejo ao(à) aprendente uma caminhada e aproveitamentos frutíferos no percurso de Estágio Supervisionado em Magistério da Educação Infantil II!

Prof^a Dra. Maria Creusa de Araújo Borges.
E-mail: mcaborges@gmail.com

Croqui do Percurso

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CURSO DE PEDAGOGIA - MODALIDADE A DISTÂNCIA ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL II		
Professora: Dra. Maria Creusa de Araújo Borges E-mail: mcaborges@gmail.com		MARCO III
Componente curricular: ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL II	45 horas/aula	03 créditos
Ementa: O estágio é entendido na mesma perspectiva dada pelo Conselho Nacional de Educação, por meio de parecer de seus conselheiros, expresso nas orientações para o cumprimento do Artigo 65 da Lei 9.394/96: "A prática de Ensino consiste, pois, em uma das oportunidades nas quais o estudante-profissional se defronta com problemas concretos do processo de ensino-aprendizagem e da dinâmica própria do espaço escolar". No caso do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com ênfase na formação do professor de Educação Infantil, os(as) aprendentes que já forem profissionais em exercício das redes de ensino, atuando em creches e/ou pré-escolas, terão suas experiências profissionais parcialmente aproveitadas. Entende-se, pois, que essa condição permite trazer a dimensão da relação teoria-prática para todos os momentos do desenvolvimento dos conhecimentos curriculares. A expressão dessa relação acontece em diferentes atividades desenvolvidas pelos(as) aprendentes, acompanhadas pelos(as) mediadores(as) pedagógicos(as) e pelos(as) professores(as) responsáveis pelas áreas de conhecimento do curso, conforme determina o Artigo 65 da Lei 9.394/96. As atividades de Estágio (planejamento, desenvolvimento e avaliação de atividades docentes) são trabalhadas no espaço dos Seminários Temáticos, durante todo o curso, quando o(a) aprendente é convidado(a) a atuar em uma instituição de educação infantil, observar a prática pedagógica ali materializada, problematizá-la, estudá-la, analisá-la e propor alternativas, possibilitando, por meio da regência do ensino, percorrer o caminho para a efetiva garantia do processo de ensino-aprendizagem.		
Objetivo geral: Problematizar a formação de professores na perspectiva da promoção dos direitos humanos da criança no espaço escolar, visando à construção de uma cultura de reconhecimento, respeito, defesa e promoção desses direitos. Objetivos específicos: • Compreender o papel da escola na promoção dos direitos humanos da criança; • Analisar os documentos internacionais de proteção dos direitos humanos da criança, localizando o papel da educação na construção de uma cultura de reconhecimento e respeito aos direitos humanos; • Analisar e construir práticas pedagógicas escolares com vistas à socialização dos direitos humanos da criança.		

Etapas do Percurso:

UNIDADE I: A FORMAÇÃO DO PROFESSOR EM DIREITOS HUMANOS: PRINCÍPIOS E METODOLOGIA

- Direitos humanos: história e conceito
- Problematisando a formação do professor na perspectiva da promoção dos direitos humanos na Escola
- A educação em direitos humanos como instrumento de formação do professor

UNIDADE II: OS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E O PAPEL DA EDUCAÇÃO FORMAL NA PROMOÇÃO DESSES DIREITOS HUMANOS

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos
- A Declaração dos Direitos da Criança
- A Convenção dos Direitos da Criança

UNIDADE III: ESCOLA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA

- Princípios e finalidades da socialização em direitos humanos
- O ensino dos direitos humanos
- Transversalidade e interdisciplinaridade no ensino dos direitos humanos: os temas transversais

Estratégias:

Este componente curricular se encontra fundamentado num conjunto de estratégias que buscam articular as etapas do percurso, por intermédio de análise de filmes; estudo de documentos internacionais; análise e construção de práticas pedagógicas voltadas para a socialização em direitos humanos e participação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle).

GPS (Sistema de Posicionamento Global):

Os instrumentos de avaliação dos(as) aprendentes são diversificados, de modo a atender aos objetivos de um acompanhamento sistemático, numa perspectiva global, articulando-se as etapas do percurso de aprendizagem. Assim, fazem parte da avaliação os seguintes instrumentos: respostas aos desafios e fóruns de cada unidade (100 pontos); prova escrita presencial ao final do percurso (100 pontos). Os desafios de cada unidade devem ser postados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), dentro do prazo estipulado pelo(a) professor-pesquisador(a) juntamente com os(as) mediadores(as) pedagógicos(as). Os fóruns de discussão perpassam todo o percurso e, também, devem ser postados no AVA (Moodle). Na avaliação da participação dos(as) aprendentes, são considerados como critérios de avaliação: a interação no Moodle, avaliada por intermédio da "presença" dos(as) aprendentes no ambiente virtual (fóruns e postagem dos desafios); domínio do referencial teórico a ser demonstrado nas interações; capacidades de análise e síntese na produção dos textos.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**. 2. ed. Tradução Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ARAÚJO, U. F.; AQUINO, J. G.. **Os Direitos humanos na sala de aula: a ética como tema transversal**. São Paulo: Moderna, 2001.

BAUMAN, Z. **Modernidade e ambivalência**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 9. ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 2007.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CORRAL, B. A. **Nacionalidad, ciudadanía y democracia**. A quién pertenece la constitución? Madrid: Tribunal Constitucional/Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006.

FREIRE, P. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

_____. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Educação como prática da liberdade**. 22. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 22. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

JOHNSON, A. G. **Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LOPES, J. R. de L. Direito subjetivo e direitos sociais: o dilema do judiciário no Estado social de direito. In: FARIA, J. E. (org). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MARSHALL, T. H.; BOTTOMORE, T. **Ciudadanía y clase social**. Buenos Aires: Losada, 2004.
MONDAINI, M. **Direitos humanos**. São Paulo: Contexto, 2006.

NOGUEIRA, M. A.; CATANI, A. (orgs). **Escritos de educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
OLIVEIRA, L. Os direitos sociais e econômicos como direitos humanos: problemas de

efetivação. In: LYRA, R. P. (org). **Direitos humanos: os desafios do Século XXI – uma abordagem interdisciplinar.** Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

OLIVEIRA, R. P. de. O direito à educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de justiça. **Revista Brasileira de Educação**, n. 11, mai/jun/ago, 1999, p. 60-73.

ONU. **Educação em matéria de direitos humanos e tratados de direitos humanos.** Genebra: ONU, 1999. (Série Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos 1995-2004 - Número II).

PAIXÃO, L. P.; ZAGO, N. (Orgs.). **Sociologia da educação: pesquisa e realidade brasileira.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos.** 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1998.

RANGEL, V. M. **Direito e relações internacionais.** 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

SANTOS, B. de S. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** São Paulo: Cortez, 2006.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 7. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed, 2007.

SILVEIRA GODOY, R. M. *et al.* (orgs.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

UNESCO. **Plan de acción: Programa Mundial para la educación en derechos humanos.** Primera etapa. Nueva York y Ginebra, 2006.

ZENAIDE, M. de N. T. (org.). **Paz e cidadania nas escolas.** João Pessoa: Editora Universitária, 2002.

SITES RECOMENDADOS:

www.andi.org.br

www.camara.gov.br/cdh

www.dhnet.org.br

www.direitoshumanos.usp.br

www.direitos.org.br/index

www.redeandibrasil.org.br

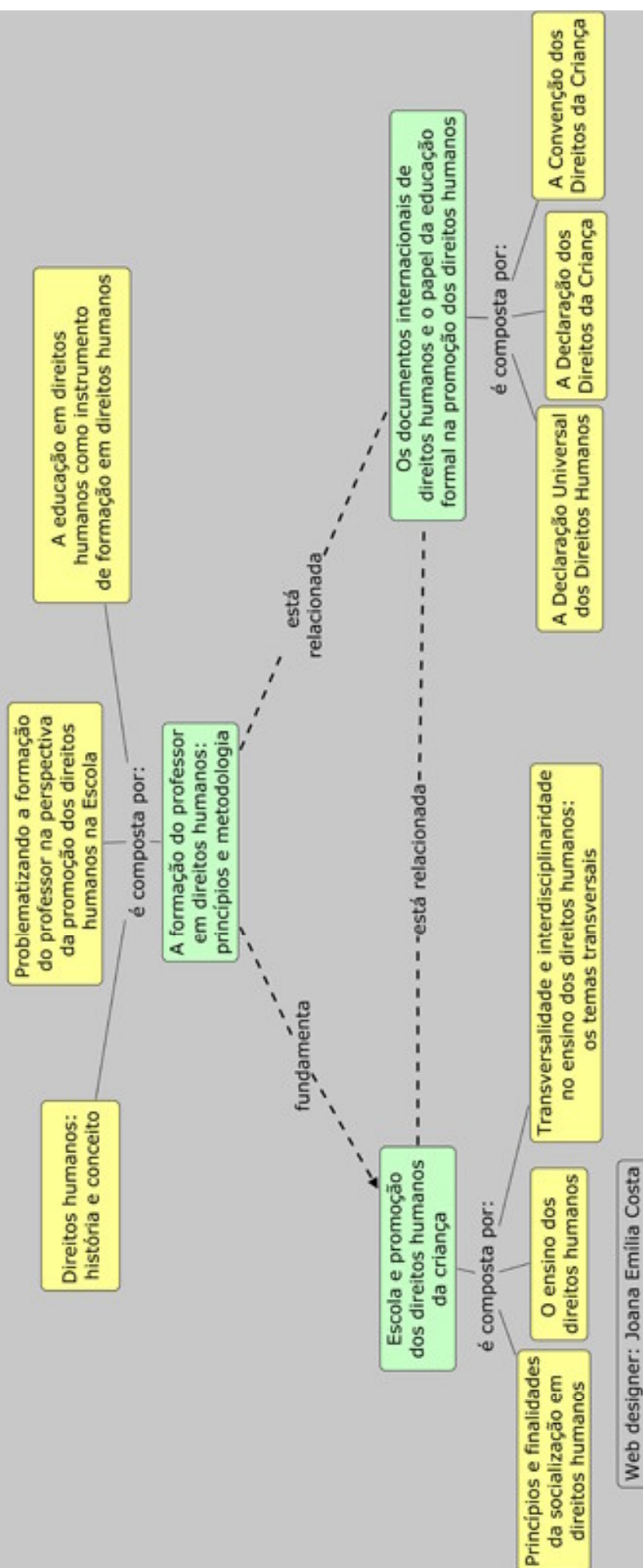
www.mec.gov.br

www.mj.gov.br

www.mndh.org.br

www.wikipedia.org.br

PERCURSO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL II



**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CURSO DE PEDAGOGIA - MODALIDADE A DISTÂNCIA
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL II**

Professora-pesquisadora: Dra. Maria Creusa de Araújo Borges

DESEMPENHO NO PERCURSO

Aulas	Desafios	Pontuação	Desempenho obtido	Prazo de finalização
UNIDADE I				
Aulas 1, 2 e 3	Respostas aos desafios 1 e 2	50		3ª semana
	Desafios propostos no ambiente virtual de aprendizagem - Moodle (Fóruns)	50		4ª semana
Total de pontos na Unidade I		100		
UNIDADE II				
Aula 4	Respostas aos desafios 1 e 2	25		6ª semana
	Desafios propostos no ambiente virtual de aprendizagem - Moodle (Fóruns)	25		7ª semana
Aulas 5 e 6	Respostas aos desafios 1 e 2	25		9ª semana
	Desafios propostos no ambiente virtual de aprendizagem - Moodle (Fóruns)	25		10ª semana
Total de pontos na Unidade II		100		
UNIDADE III				
Aulas 7, 8 e 9	Respostas aos desafios 1,2,3 e 4	80		11ª semana
	Desafios propostos no ambiente virtual de aprendizagem - Moodle (Fóruns)	20		13ª semana
Total de pontos na Unidade III		100		
Avaliação presencial (prova escrita) com conteúdo das três unidades		100		Final do Percorso
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO PERCURSO				

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 1	Aula 2	Aula 3

UNIDADE I



A FORMAÇÃO DO PROFESSOR EM DIREITOS HUMANOS: PRINCÍPIOS E METODOLOGIA

AULA 1: DIREITOS HUMANOS: HISTÓRIA E CONCEITO

A análise do processo histórico da emergência e do desenvolvimento dos **<direitos humanos>** requer a consideração dos movimentos revolucionários empreendidos, principalmente, pelas burguesias americana e francesa no Século XVIII, bem como a referência aos movimentos dos trabalhadores, influenciados pelo **<Socialismo>**, nos Séculos XIX e XX.

[...] el desarrollo de los derechos civiles, que comenzó en verdad antes del siglo XVII en las ciudades medievales, puede verse como un logro de la nueva burguesía en conflicto con los grupos feudales dominantes del ancien régime. Del mismo modo, la extensión de los derechos políticos en los siglos XIX y XX, y de los derechos sociales en el siglo XX, fue lograda en gran medida por el movimiento de la clase trabajadora en rápida expansión, con la ayuda de los reformistas de clase media, y en el caso de los derechos sociales facilitada por las consecuencias de dos guerras mundiales (MARSHALL; BOTTOMORE, 2004, p. 90).

Tradução:

[...] o desenvolvimento dos direitos civis, iniciado, na verdade, antes do Século XVII, nas cidades medievais, pode ser visto como o êxito da nova burguesia em conflito com os grupos feudais dominantes do Antigo Regime. Do mesmo modo, a extensão dos direitos políticos nos Séculos XIX e XX, e dos direitos sociais no Século XX, foi alcançada em grande parte pelo movimento da classe trabalhadora em rápida expansão, com a ajuda dos reformistas da classe média e, no caso dos direitos sociais, facilitada pelas consequências de duas guerras mundiais.

Assim, o processo de positivação dos direitos humanos tem início no contexto das **<revoluções burguesas>** do Século XVIII, sobretudo, das Revoluções Americana de 1776 e **<Francesa>** de 1789. A **<Revolução Americana>** de 1776, juntamente com suas Declarações de Direitos, constitui o marco histórico de nascimento dos direitos humanos, principalmente, quanto ao aspecto de sua **<positivação>**.



O processo de positivação dos direitos humanos não se constitui de forma linear. Os direitos sociais que passaram a ser consagrados nas constituições estatais, a partir do Século XIX, têm o seu germe de nascimento na declaração francesa de 1793, na qual são encontrados dispositivos considerados como precursores dos direitos sociais, como o direito ao trabalho e à educação.



Para saber mais, acesse:
www.direitoshumanos.usp.br (biblioteca virtual de direitos humanos/USP) e também: <http://pt.wikipedia.org/wiki/direitoshumanos>.
Sobre o Socialismo, consultar: <http://pt.wikipedia.org/wiki/socialismo>.



Aprofunde seus conhecimentos sobre o tema, acessando:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/revoluçãoburguesa>,
<http://pt.wikipedia.org/wiki/revoluçãofrancesa>,
<http://pt.wikipedia.org/wiki/revoluçãamericana>.

UNIDADE I**UNIDADE II****UNIDADE III****Aula 1****Aula 2****Aula 3****IMPORTANTE**

A literatura acadêmica sobre direitos humanos costuma distinguir entre direitos humanos positivados e os ainda não-positivados. Essa distinção foi elaborada pela doutrina jurídica germânica. Os primeiros são tratados como direitos fundamentais, pois integram o quadro constitucional de um Estado, referindo-se às pessoas como membros de um ente público concreto.

Os segundos são tratados como direitos humanos, reconhecidos a todos, independentemente de sua vinculação a uma ordem constitucional determinada, aspirando à validade universal. Portanto, o processo de positivação dos direitos humanos se constitui no reconhecimento desses direitos por parte do Estado, passando a integrar a sua ordem constitucional. Tornam-se, dessa forma, direitos fundamentais, que se referem aos direitos humanos reconhecidos como tais pelas autoridades que detêm a competência para elaborar normas, as quais podem ser editadas tanto no quadro de uma ordem estatal como no plano internacional, por intermédio de tratados e pactos. A primeira fase é a de positivação – conversão em direito positivo – no processo de evolução histórica dos direitos humanos. As outras fases são: generalização; internacionalização; especificação (determinação dos sujeitos titulares de direitos). Na fase de especificação, inserem-se os direitos da criança. Sobre o assunto, ver: Bobbio (1992) e Comparato (2005).

Os direitos humanos que nascem do processo revolucionário da burguesia, cujo marco consiste nas revoluções supracitadas, integram os direitos humanos de <**primeira dimensão**>, tendo como objetivo a limitação do poder estatal, referindo-se aos direitos de liberdade do indivíduo perante o poder político do Estado.

Os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade formal perante a lei constituem os direitos humanos de primeira dimensão, sendo complementados, posteriormente, pelos direitos relativos à proteção das liberdades de expressão, imprensa, manifestação, reunião, associação e pelos direitos voltados para a efetivação da participação política do cidadão, tal como o direito de voto. Esse conjunto de direitos é denominado de elemento civil e político da cidadania. Por sua vez, o elemento político da cidadania é composto por direitos relativos à participação do indivíduo no exercício do poder político.

Na Revolução Francesa de 1789, também protagonizada pela burguesia, as idéias de liberdade e de igualdade do ser humano são reconhecidas e reafirmadas. A diferença fundamental entre essa Revolução e a ocorrida no contexto americano consiste no fato de que a Revolução Francesa apresenta um caráter mais universal. Essa universalidade está expressa no próprio título da <**Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão**>. A expressão “homem”, utilizada no sentido de abarcar o ser humano, independentemente de particularidades de ordem social, econômica ou política. Contrariamente, o uso da expressão “cidadão” serve para realçar a referência, apenas, aos cidadãos franceses. Por sua vez, a Revolução Americana teve como foco a instalação da democracia moderna na América do Norte, sem preocupações de cunho universal.



O processo histórico de reconhecimento dos direitos humanos constitui um processo cumulativo e de complementaridade, e não, de substituição de uma geração por outra. Nas declarações do Século XVIII, os direitos sociais não são afirmados. Por sua vez, nas declarações recentes de direitos humanos, encontram-se reafirmados os direitos individuais e políticos de primeira dimensão e são reconhecidos outros direitos - como os direitos sociais, os direitos da criança - conforme as necessidades sociais do contexto histórico vigente.



Consultar: www.direitoshumanos.usp.br (Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP).

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 1	Aula 2	Aula 3

Por sua vez, os direitos humanos de segunda dimensão resultam dos impactos econômicos e sociais, provocados pelo avanço da industrialização sob a égide do capitalismo, ainda no século XIX. A doutrina socialista teve uma influência imprescindível no processo de reconhecimento e de afirmação histórica desses direitos, participando da cobrança, por intermédio dos movimentos reivindicatórios que influenciou, de um comportamento ativo, por parte do Estado, na realização desses direitos, diferenciando-se, dessa forma, dos direitos individuais de primeira dimensão, os quais exigiam, para a sua efetivação, uma não intervenção estatal. Os direitos humanos de segunda dimensão, portanto, detêm um caráter positivo, uma vez que, nesse caso, não se trata de evitar a intervenção estatal, mas de propiciar a ação deste em favor do bem-estar social. Os direitos humanos de segunda dimensão, os chamados direitos sociais e econômicos, se caracterizam por outorgarem ao indivíduo direitos a prestações sociais por parte do Estado, tais como saúde, educação. É no século XX que esses direitos se tornam objeto de diversos pactos internacionais e alcançam o reconhecimento em um número significativo de ordens constitucionais estatais. Integram, também, o conjunto desses direitos as chamadas liberdades sociais: liberdade de sindicalização, direito de greve, direito a férias, repouso semanal remunerado, garantia de salário mínimo, limitação da jornada de trabalho. Esse conjunto de direitos constitui o elemento social da cidadania.

UNIDADE I**UNIDADE II****UNIDADE III****Aula 1****Aula 2****Aula 3**

Fonte: http://www.barreiro.nl/uploaded_images/lindo-716410.jpg

AULA 2: PROBLEMATIZANDO A FORMAÇÃO DO PROFESSOR NA PERSPECTIVA DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA

Nesta aula, iremos problematizar a formação do professor da educação infantil para que ele possa realizar práticas pedagógicas crítico-reflexivas, voltadas para o reconhecimento, a defesa e a promoção dos direitos humanos no espaço escolar. Essas práticas pedagógicas têm como cerne a formação de **<cidadãos>** aptos a exercerem práticas tolerantes e suscetíveis à diversidade social. Nessa perspectiva, uma formação em direitos humanos na formação do(a) pedagogo(a) torna-se indispensável, consubstanciando, assim, a promoção do exercício da **<cidadania>**.

A problemática da inserção do ensino e da vivência dos direitos humanos na formação do professor é considerada de caráter global, integrando os documentos e instrumentos internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos. Nesses documentos, a educação voltada para a construção de uma cultura universal de reconhecimento e respeito aos direitos do ser humano é realçada como elemento fundamental de promoção desses direitos. Assim, por intermédio da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura **<UNESCO>**, a educação para a promoção dos direitos humanos (civis, políticos, sociais e econômicos) assume papel de destaque como prática socializadora numa cultura de reconhecimento e promoção dos direitos humanos.

Nesse contexto, vários documentos têm sido construídos a partir da promulgação, pela Organização das Nações Unidas **<ONU>**, da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Essa declaração e os documentos internacionais subsequentes, cuja temática versa sobre os direitos do ser humano, têm enfatizado a educação como um direito humano e, sobretudo, afirmado a sua importância como prática de socialização, numa cultura universal de valorização dos direitos humanos.

Assim, para que se efetive a construção de uma cultura universal dos direitos humanos, por intermédio da educação, sobretudo, formal, a escola e seus agentes principais, estes representados pelos professores, devem estar preparados teórica e praticamente para a análise reflexiva e a superação de situações que violam os direitos humanos no contexto escolar.

DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO DO PROFESSOR

As ações de vários agentes e instituições sociais (organizações não-governamentais; governos; associações; organismos internacionais) têm suscitado a formulação de uma agenda voltada para o estudo de questões e/ou problemas relativos à defesa e à promoção dos direitos humanos em diversos setores da sociedade. Nesse sentido, a ONU tem se esforçado para realizar ações direcionadas à reflexão teórico-prática sobre esses direitos. Assim, a ONU estabelece a década 1995-2004 para a Educação em Direitos Humanos, elegendo a educação como um dos



Sobre cidadãos e cidadania, consulte:

<http://pt.wikipedia.org/wiki/direitospolíticos>

Sobre a UNESCO e a ONU, ver:
<http://www.direitoshumanos.usp.br>

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 1	Aula 2	Aula 3

focos de atuação das sociedades nacional e internacional para a concretização de atividades voltadas para a prevenção da violação desses direitos e como instrumento de socialização numa cultura que os valorize. A ONU também proclama o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), em curso desde 2005, para ser executado, em sua primeira etapa, no triênio 2005-2007, com foco de atuação no sistema escolar da educação básica. Um dos objetivos desse programa consiste na formação em educação em direitos humanos de educadores e gestores da educação básica, mas articula ações voltadas para a promoção de programas e projetos de educação em direitos humanos em todos os setores.

No âmbito nacional, algumas iniciativas foram tomadas. A criação de um Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), em 2003, tendo como um dos principais objetivos a reflexão sobre as práticas de formação e intervenção em educação em direitos humanos e, posteriormente, a discussão e formulação de um **<Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)>** (última versão publicada em 2007), que indicam a relevância e a necessidade social de se trabalhar a questão da formação voltada para os direitos humanos.

No PNEDH (2007), são formuladas ações e medidas voltadas para os seguintes eixos: educação básica, educação superior, educação não-formal, educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança, educação e mídia. Em relação aos processos de educação formal, o Plano focaliza ações voltadas para o favorecimento do exercício da cidadania, valorizando a pluralidade e a diversidade no ambiente escolar. No caso específico da educação superior, a universidade assume relevância fundamental nos aspectos do ensino, da pesquisa e da extensão em direitos humanos, a ser vivenciados de maneira indissociável.

Vê-se que, tanto na conjuntura internacional quanto na nacional, há o reconhecimento cada vez maior de que a educação voltada para os direitos humanos pode produzir resultados de grande alcance social. Tendo como objetivo a promoção do respeito à **<dignidade humana>** e à igualdade, assim como a participação na adoção democrática de decisões, a educação em direitos humanos contribui para a prevenção, a longo prazo, de abusos e conflitos violentos (BRASIL/PMEDH, 2007).

Proliferam-se, dessa forma, ações voltadas para a promoção de uma cultura de valorização dos direitos humanos, colocando a educação como um instrumento privilegiado de formação e de realização dessas ações.



Acesse:
www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh



Acesse:
http://pt.wikipedia.org/wiki/dignidade_humana

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 1	Aula 2	Aula 3

AULA 3: A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE FORMAÇÃO DO PROFESSOR

A <**educação em direitos humanos**> consiste numa prática social voltada para a <**socialização**>, numa cultura de respeito, defesa e promoção dos direitos humanos. Como prática socializadora, a educação em direitos humanos favorece a coesão social, contribui para o desenvolvimento social e emocional do ser humano, como sujeito de direitos, fomenta valores democráticos, prevenindo, assim, a ocorrência de conflitos. A educação consiste num direito humano fundamental e, ao mesmo tempo, pode ser propiciadora do exercício de direitos. A educação é um direito de cidadania e favorece o seu exercício, sendo considerada o principal <**direito social**>.

A compreensão do papel da educação no desenvolvimento da condição de cidadania requer, primeiramente, o exame da concepção de cidadania. Parte-se do pressuposto de que a cidadania não é efetivada sem a ocorrência de processos formativos próprios da educação formal. Para isso, a ação do Estado consiste numa ação fundamental, no sentido de concretizar o direito à educação, na perspectiva da formação para a cidadania.

A cidadania refere-se a uma condição que possibilita ao indivíduo uma participação plena na sociedade. Não se restringe, portanto, à participação política, envolvendo os aspectos sociais, econômicos e culturais. Isso significa dizer que somente a existência da garantia legal de participação do indivíduo nos processos eleitorais de uma sociedade não é suficiente para a efetivação da cidadania, pois esta se encontra articulada à condição do indivíduo de ser membro pleno de uma sociedade, onde aquele tem a possibilidade de compartilhar da herança social (MARSHALL e BOTTOMORE, 2004).

Sem a integração plena do indivíduo na sociedade, a cidadania se restringe à questão política e, nesse sentido, a educação fica limitada à preparação do cidadão, apenas, para votar. Embora essa preparação seja imprescindível, pois a capacidade de votar, de maneira consciente, requer uma formação educacional voltada para a construção dessa capacidade, tal preparação, por si só, não garante a inserção plena do indivíduo como cidadão, a qual se articula aos aspectos socioeconômicos e culturais.

Nessa perspectiva, a educação, como um direito social, ganha relevância, assumindo papel de destaque no sentido da formação de sujeitos críticos e conscientes de sua condição social e econômica, promovendo a sua inserção como membros plenos de uma sociedade.

Assim, a educação cumpre papel preponderante na perspectiva da formação para o exercício da cidadania como uma condição que favorece a integração e a participação plena do indivíduo na sociedade. Essa integração e participação requerem formação que, por sua vez, baseia-se na preparação do indivíduo, sobretudo, em três aspectos, a saber: desenvolvimento da personalidade, formação para a cidadania *stricto sensu* e qualificação para o trabalho (Art. 205, CF/88), aspectos facilitadores da integração e da participação ativa do indivíduo na sociedade.

Importa, também, realçar a necessidade de se considerar a cidadania não, apenas, pelo ângulo dos direitos, mas como uma condição que se refere a direitos e deveres. Os indivíduos, como membros plenos de uma sociedade, assumem deveres em relação à organização social e política. A obrigação pessoal em relação à sociedade é, pois, constituinte da condição da cidadania. A educação, nesse sentido, volta-se para a formação de atitudes e valores necessários à construção de vínculos entre o cidadão e a sociedade.

Nesse contexto, o grande desafio consiste em integrar a educação em direitos humanos na educação básica, em que os professores possam 'trabalhar' como agentes formadores de direitos humanos, favorecendo práticas de socialização em direitos humanos no espaço escolar. Nessa perspectiva, é fundamental a construção de práticas formadoras voltadas para a socialização em direitos humanos.



Consultar:

[www. mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)

[http://pt.wikipedia.org/wiki/socialização](http://pt.wikipedia.org/wiki/socializa%C3%A7%C3%A3o)

www.direitosocial.com.br

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 1	Aula 2	Aula 3



DESAFIOS

1. Assista ao filme <Escritores da Liberdade> e faça as seguintes articulações:

- Como a formação do professor em direitos humanos pode contribuir para a resolução de conflitos em sala de aula?
- Dê exemplos de estratégias de ensino utilizadas pela professora do filme para a superação dos conflitos em sala de aula.



Para assistir ao filme indicado, dirija-se ao Pólo Municipal de Apoio Presencial.

Atenção! As respostas deverão ser apresentadas em um texto com no máximo dez linhas, para cada questão.

2. Reflita sobre a frase seguinte e redija um texto de dez linhas expressando sua opinião sobre ela:

“O Professor tanto pode contribuir para a reprodução de práticas de violação dos direitos humanos como pode favorecer a superação dessas violações”.



Além destes desafios, o(a) aprendente deverá participar dos fóruns que serão propostos pela professora-pesquisadora, no AVA, durante o período de estudos da Unidade I. A participação nos fóruns valerá 50 pontos que serão somados aos 50 pontos dos desafios.

Os Fóruns têm um período determinado para a discussão. Além da realização dos desafios, cada aprendente deverá organizar horários de estudo de modo que participe, ativamente, das comunicações promovidas no AVA-Moodle.

UNIDADE I

UNIDADE II

UNIDADE III

Aula 4

Aula 5

Aula 6



UNIDADE II



OS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E O PAPEL DA EDUCAÇÃO FORMAL NA PROMOÇÃO DESSES DIREITOS

AULA 4: A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, representa um consenso geral ou, como diz Bobbio (1992, p. 27), um "(...) *consensus omnium gentium* sobre um determinado sistema de valores". Essa Declaração é resultado de um consenso entre Estados-membros da ONU <**Organização das Nações Unidas**> – dos 58 Estados-membros, na época, 48 votaram a favor, nenhum contra, oito se abstiveram e dois se ausentaram da ocasião (RANGEL, 2005). Esse consenso foi alcançado diante das atrocidades cometidas no contexto da <**Segunda Guerra Mundial**>.

Como um sistema universal de valores, em que a humanidade partilha de um elenco de valores comuns, a DUDH não só se restringe à proclamação dessa universalidade. A afirmação dos direitos humanos, nesse documento internacional, constitui-se de maneira, simultaneamente, universal e positiva. Positiva, no sentido de que os Estados-membros da ONU reconhecem os direitos declarados nesse documento, ratificando-os em suas ordens constitucionais estatais.

Em relação ao conteúdo da Declaração, aquele não pode ser compreendido de forma definitiva e acabada, fazendo-se necessária a sua atualização crescente em decorrência das mudanças históricas e sociais. Os direitos proclamados nessa Declaração representam a consciência histórica da humanidade acerca de determinados valores fundamentais para aquele contexto de Pós-guerra, final da primeira metade do <**Século XX**>. Dessa forma, constitui uma meta o aperfeiçoamento constante do conteúdo da Declaração, na perspectiva da ampliação e especificação dos direitos ali declarados, por intermédio da construção de outros documentos ou mesmo de documentos complementares ao texto da Declaração.

Não obstante a necessidade constante de atualização da DUDH, essa Declaração elege como fundamentais certos direitos que, em muitos casos, ainda não foram efetivados. Lembrando



Sobre a ONU, consultar: www.onu-brasil.org.



Sobre as atrocidades cometidas por Estados no contexto da Segunda Guerra Mundial, ver as obras de Zygmunt Bauman: **Modernidade e holocausto** e **Modernidade e ambivalência**. Sobre Bauman, ver também, o componente curricular de Sociologia Educacional II.



A DUDH constitui um dos primeiros atos da recém-criada ONU.

A criação dessa Organização data de 1945 e tem como meta a promoção da paz mundial e a conciliação de interesses e resolução de conflitos entre os diferentes países que compõem a comunidade internacional.

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 4	Aula 5	Aula 6

Bobbio (1992), para quem o problema maior hoje, em relação aos direitos humanos, consiste na sua efetivação, pois o reconhecimento em documentos internacionais constitui um fenômeno concretizado mundialmente.

Convém, agora, adentrarmos no **<texto da DUDH>**, no sentido de compreendermos o papel atribuído à educação na promoção dos direitos humanos. Assim, nem todos os artigos serão analisados, mas somente aqueles primordiais para o objetivo de nosso estudo.

Em primeiro lugar, a DUDH elege os direitos humanos como essenciais à dignidade humana, como direitos iguais a todos os seres humanos e inalienáveis, os quais constituem o fundamento da liberdade, da justiça e da paz mundiais, **considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.**

A Declaração faz referência às atrocidades e às violações dos direitos humanos cometidos por **<regimes totalitários>**, no contexto da Segunda Guerra mundial, e proclama a emergência de um mundo novo em que essas violações não tenham mais lugar. Reafirma o conjunto de direitos relativos às liberdades do indivíduo, resultado das revoluções burguesas, traduzindo a influência de uma concepção individualista de sociedade, **considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos da pessoa resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que as pessoas gozem de liberdade de palavra, de crença e de liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum.**

No Artigo I, a Declaração reafirma a condição 'natural' dos direitos humanos, no sentido de que esses direitos são inerentes à natureza do ser humano, traduzindo a influência do **<jusnaturalismo>**. Explicita, também, as três palavras de ordem do movimento revolucionário francês de 1789: liberdade, igualdade e fraternidade.

Artigo I – Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Segundo a Declaração, todas as pessoas detêm a capacidade de gozar dos direitos humanos, sem distinções ou discriminações de qualquer natureza. Proclama, pois, a igualdade de gênero, de etnia, entre outras. O grande lema desse documento consiste em erradicar qualquer espécie de discriminação. Estende os direitos, inicialmente proclamados pelas revoluções burguesas, a uma gama de sujeitos que antes estavam excluídos, tais como a proibição da escravidão e do tráfico de escravos, os direitos das mulheres são reconhecidos, proclama a defesa dos direitos dos estrangeiros, bem como dos povos **<colonizados>**.

Os artigos abaixo exemplificam essa extensão dos direitos humanos.

Artigo II – 1. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo,



Podemos encontrar o texto da DUDH, na íntegra, no site da biblioteca virtual de direitos humanos da Universidade de São Paulo (www.direito-shumanos.usp.br) e no site da ONU: www.onu-brasil.org.br/documentos.php.



Fonte: http://edbl.drapc.min-agricultura.pt/images/noticias/ue_direitos_crianca.gif



Sobre o **Totalitarismo**, consultar: <http://pt.wikipedia.org/wiki/totalitarismo>

Sobre o **Jusnaturalismo**, ver: http://pt.wikipedia.org/wiki/direito_natural.



Convém lembrar que a proclamação DUDH não impediu que metrópoles colonialistas enviassem tropas e armas na tentativa de acabar com os movimentos de libertação presentes nas colônias subjugadas.

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 4	Aula 5	Aula 6

língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será tampouco feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV – Ninguém será mantido em escravidão ou servidão: a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

A família, nesse documento, constitui o núcleo da sociedade, devendo ser objeto de proteção estatal, bem como de toda a sociedade.

Artigo XVI – (...)

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Na Declaração, são reconhecidos os direitos de cuja reivindicação o movimento socialista participou, influenciando a luta dos trabalhadores, os chamados direitos de igualdade, também conhecidos como os direitos econômicos e sociais. Sem a afirmação desses direitos, a dignidade humana torna-se mais uma retórica do que uma vivência de fato.

Artigo XXII – Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Artigo XXIII – 1. (...)

3. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

Consta, da Declaração, que a infância merece atenção especial, em virtude de sua imaturidade, tanto física como intelectual. Estabelece-se a igualdade de direitos entre as crianças nascidas dentro ou fora do casamento.

Artigo XXV – 1. (...)

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

A Declaração elege a educação como um instrumento fundamental para a promoção dos direitos humanos, como prática favorecedora de conhecimentos e de uma compreensão acerca do respeito aos direitos do ser humano. Ao fazer isso, delega à <comunidade internacional> a responsabilidade de construção de medidas preventivas e punitivas, que possam assegurar o exercício desses direitos. Podemos localizar, em vários trechos da Declaração, a referência à educação como instrumento de socialização em direitos humanos. Foram extraídas desse documento, como forma de exemplificação, as seguintes passagens:



Sobre o conceito de **comunidade internacional**, consultar:
http://pt.wikipedia.org/wiki/comunidade_internacional.

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 4	Aula 5	Aula 6

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos, como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, em promover o respeito a esses direitos e liberdades e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, em assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-membros quanto entre os povos dos territórios sob a sua jurisdição.

Artigo XXVI (...)

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Após a proclamação dessa Declaração, cujas características principais consistem na universalidade (direitos para todas as pessoas, independentemente de condição de qualquer natureza); indivisibilidade (os direitos humanos não podem ser tratados de maneira isolada, mas constituem um conjunto de direitos) e na interdependência (a dignidade humana, como princípio norteador dos direitos humanos, exige que eles sejam respeitados e tratados de forma articulada), vários documentos internacionais foram construídos, com a finalidade de diversificar e multiplicar os direitos humanos a serem reconhecidos. É nesse movimento de diversificação que serão construídos novos documentos relativos ao reconhecimento e à promoção dos direitos da criança. Esses documentos realçam o lugar da educação formal na promoção e na defesa desses direitos.

UNIDADE I**UNIDADE II****UNIDADE III****Aula 4****Aula 5****Aula 6****DESAFIOS**

1. Assista ao documentário <Discriminação, Minorias e Racismo> e, após a leitura do texto abaixo, redija uma dissertação (no máximo, 1 lauda), expondo sua opinião sobre a temática da discriminação.



Para assistir ao documentário indicado, dirija-se ao Pólo Municipal de Apoio Presencial.

Para “boy”, racismo acontece todo dia

O office-boy, Gilberto Aparecido Ribeiro, 22, sorriu quando ouviu a pergunta se já havia sido vítima de preconceito racial alguma vez na vida. “Na vida? Esse negócio acontece todo dia, várias vezes por dia, cara.”

Sem ter que parar para pensar, Ribeiro listou rapidamente as diversas situações de discriminação que vieram à memória. “No banco, na minha rua, em qualquer loja que eu entre, na fila do ônibus, a caminho do trabalho. Tá bom, já?”

Nunca pensou em ir à polícia para prestar queixa. “Para quê? Muitas vezes são os homens (policiais militares) que te tratam mal só porque você é preto.”

Uma das vezes foi em um ponto de ônibus. A fila, diz Ribeiro, era grande. Mas o policial que parou o carro de polícia do outro lado da rua veio em sua direção.

“Ele me tirou da fila e passou a maior revista, na frente de todo mundo. Eu não tinha feito nada de errado, mas ele me humilhou grandão, mesmo assim”, disse.

A outra vez foi em uma rua no calçadão do centro de São Paulo. “Eu estava indo para o banco com uns documentos do trabalho dentro de uma pasta. Pronto. Já me pegaram e passaram revista, bagunçaram os documentos todos. Parece até que é de propósito.”

Nem em seu local mais freqüente de trabalho, o banco, Ribeiro está livre do preconceito, diz. A armadilha, agora, está nas portas giratórias instaladas na entrada das agências. “Já aconteceu um montão de vezes. Todo mundo vai entrando, vai entrando, chega na sua vez, trava. Aí é aquele negócio de tirar tudo do bolso. ‘Não tem mais uma moeda? Uma chave?’ E todo mundo atrás, achando que você vai tirar é um trabucão do bolso. Só falta pedir para você tirar a roupa.”

Fonte: ARAÚJO, Ulisses F.; AQUINO, Júlio Groppa. **Os direitos humanos na sala de aula:** a ética como tema transversal. São Paulo: Moderna, 2001.

2. Relacione a temática da discriminação com os artigos da DUDH.

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 4	Aula 5	Aula 6



Fonte: <http://www.dhnet.org.br/direitos/index.html>

AULA 5: A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

A DUDH, como já enfatizado, consiste numa enunciação genérica dos direitos humanos, sem preocupações de especificação desses direitos. Não obstante o conjunto de direitos reconhecidos e afirmados nesse documento internacional contemplar sujeitos antes excluídos desses direitos, a especificação dos direitos humanos, em relação aos seus titulares, fica a cargo dos documentos proclamados posteriormente a essa Declaração que, não se pode olvidar, constitui um marco referencial para os documentos específicos de direitos humanos, devendo integrar o processo de interpretação desses documentos.

Como parte do movimento de especificação dos direitos humanos, é adotada pela Assembléia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959, a <**Declaração dos Direitos da Criança**>. Nessa Declaração, os direitos da criança são considerados como *ius singulare* em relação a um *ius commune*, integrando um conjunto de documentos voltados para a especificação do genérico, em que a criança é considerada em sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser criança.

Nesse documento, a DUDH constitui uma referência, a partir da qual devem ser entendidas as especificações ocorridas. Assim, a criança é definida como uma pessoa dotada de imaturidade física e intelectual e que, em virtude dessa condição, necessita de atenção, cuidados e medidas protetivas especiais. <**Seus direitos devem ser resguardados desde antes do nascimento**>. A condição de pessoa com necessidades específicas é afirmada na presente Declaração, como se observa da leitura de parte do preâmbulo do referido documento. No <**preâmbulo**>, é enfatizada, também, a visão de que a humanidade deve despender os melhores esforços ao ser humano criança.



"Parte preliminar em que se anuncia a promulgação de uma lei ou decreto" (HOUAISS, 2001, p. 2279). No processo de interpretação dos documentos internacionais, o preâmbulo tem papel de destaque, pois é nele onde se encontram elementos relativos às bases e às referências a partir das quais são afirmados determinados direitos.



O texto integral da Declaração encontra-se no site: www.direitoshumanos.usp.br



Segundo o Art. 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o novo Código Civil brasileiro, a personalidade civil da pessoa tem início com o nascimento com vida. Entretanto, a lei salvaguarda os direitos daquele que vem a nascer, o nascituro.

Visto que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois de seu nascimento.[... Visto que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços [...]].

O objetivo da presente Declaração consiste em reafirmar a dignidade humana do ser criança, garantindo a esta uma infância feliz, com existência de condições propícias ao gozo de seus direitos, em benefício próprio, benefício este extensivo à sociedade. Para a efetivação deste propósito, os pais e outros responsáveis, as autoridades governamentais e organizações

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 4	Aula 5	Aula 6

da sociedade devem reconhecer esses direitos e buscar a sua realização, por intermédio de medidas de caráter legislativo ou de outra natureza. Nestas últimas, podem ser incluídas as medidas e os cuidados de cunho educativo.

ASSIM, A ASSEMBLÉIA GERAL PROCLAMA esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas [...].

A presente Declaração elege dez princípios, os quais servem como referência para a interpretação dos direitos da criança aqui reconhecidos e afirmados, bem como para a formulação e implementação das medidas e dos cuidados especiais.

O primeiro princípio faz menção ao gozo, por parte da criança, de todos os direitos elencados nessa Declaração, não havendo restrições de natureza discriminatória, de qualquer ordem.

PRINCÍPIO 1º

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração.

Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras desses direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

No segundo princípio, são aludidos o direito da criança à proteção especial e as necessidades de ocorrência de condições propiciadoras do desenvolvimento infantil nos aspectos físico, mental, moral, espiritual e social. Essas condições devem ser realizadas em situações que favoreçam a dignidade humana.

PRINCÍPIO 2º

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade [...].

Nos terceiro e quarto princípios, são reconhecidos e reafirmados determinados direitos humanos, tais como os direitos a um nome e a uma nacionalidade; aos benefícios da previdência social; à recreação e à alimentação, bem como os direitos sociais básicos, como saúde e habitação.

O quinto princípio faz referência aos direitos da criança com necessidades especiais, devendo ser garantidas a elas certas medidas de cunho educacional e cuidados especiais requeridos pela especificidade de sua condição.

PRINCÍPIO 5º

À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

No sexto princípio, são citados os sentimentos de amor e compreensão, como propiciadores do desenvolvimento completo e harmonioso da personalidade da criança. Para a efetivação desse desenvolvimento, as atitudes e os cuidados dos pais ou responsáveis, na perspectiva da garantia de um ambiente de afeto e segurança tanto moral como material, são fundamentais.

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 4	Aula 5	Aula 6

No sétimo princípio, o direito à educação é enfatizado. A obrigatoriedade e a compulsoriedade devem ser garantidas pelo menos no <grau primário>. A educação será orientada para a promoção da cultura geral da criança e para o desenvolvimento de suas aptidões, de suas capacidades de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, na perspectiva de torná-la um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança constituem referência principal no seu processo educacional, tanto na família quanto na escola. Os pais são considerados os principais responsáveis pela sua educação e orientação. O brincar e o divertir-se consistem em direitos fundamentais da criança, em conformidade com os propósitos da sua educação.

PRINCÍPIO 7º

A criança terá direito a receber educação [...]. ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade [...].

Nos princípios oitavo e nono, são enumerados alguns direitos e proteções especiais, tais como o direito da criança de ter prioridade nos casos de socorro; a proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração; a proibição do tráfico de crianças; proibição do trabalho infantil que interfira no desenvolvimento e na saúde da criança.

No décimo princípio, é reafirmado o direito à proteção da criança no tocante a atitudes de discriminação racial ou de qualquer natureza. Coloca-se a necessidade de criação de um ambiente de compreensão, de tolerância e amizade entre as nações, de paz e de fraternidade universais.



A terminologia referente aos níveis de ensino, nos documentos internacionais, não é unívoca, variando, também, nos contextos nacionais. No caso do Brasil, conforme Constituição de 1988, o ensino obrigatório consiste no ensino fundamental de 9 (nove) anos.

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 4	Aula 5	Aula 6



Fonte: <http://sol.sapo.pt/photos/anatarouca/images/247297/original.aspx>

AULA 6: A CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Nesta seção, iremos estudar um pouco mais sobre os direitos da criança, a partir da análise e discussão da <**Convenção dos Direitos da Criança**>, um documento que influencia a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa <**Convenção**> foi adotada pela Resolução nº L. 44 (XLIV) da Assembléia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989.

Tendo como referência normativa a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração sobre os Direitos da Criança (1959), documentos internacionais de direitos humanos que elegem a dignidade do ser humano como núcleo orientador, a presente Convenção reafirma que a criança, como ser humano específico, merece cuidados e medidas educativas e protetivas especiais. Essas medidas têm por base a não-discriminação e o favorecimento de estratégias responsáveis pelo desenvolvimento sadio da personalidade, de maneira integral, do ser humano criança.

A família é reconhecida como a unidade fundamental da sociedade. O ambiente familiar deve estar baseado na felicidade, no amor e na compreensão, com a finalidade de proporcionar à criança um meio sadio para o desenvolvimento de sua personalidade.

A educação da criança deve prepará-la para uma vida em sociedade, segundo os parâmetros proclamados na <**Carta das Nações Unidas**>. Uma educação em direitos humanos é colocada como estratégia de formação educativa voltada para o processo de socialização da criança, nos valores proclamados nos documentos internacionais de direitos humanos. Essa perspectiva educacional está presente no preâmbulo da presente Convenção.

Deve-se considerar que cabe preparar plenamente a criança para viver uma vida individual na sociedade e ser educada no espírito dos ideais proclamados na Carta das Nações Unidas e, em particular, em um espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

A presente Convenção é constituída de três partes, subdivididas da seguinte forma: quarenta e um artigos (parte I); quatro artigos (parte II) e nove artigos (parte III). Os Estados-membros respeitarão e promoverão os direitos da criança reconhecidos e reafirmados nessa Convenção, os quais se referem, na parte I, aos direitos de proteção contra a discriminação; à adoção dos interesses superiores da criança na formulação e implementação de medidas educativas e protetivas especiais; à responsabilização dos pais,



O texto integral da Convenção pode ser consultado no site da biblioteca virtual de direitos humanos da USP: www.direitoshumanosusp.br



CONVENÇÃO significa uma espécie de acordo formal entre Estados integrantes da comunidade internacional sobre um determinado assunto ou matéria de relevante interesse internacional, produzindo efeitos jurídicos para os Estados que o ratificam. No caso do Brasil, essa ratificação ocorreu em 24 de setembro de 1990, entrando em vigor em 23 de outubro de 1990.

CARTA consiste num documento reservado para o tratado de caráter institucional. Na referida Carta da ONU, os direitos humanos fundamentais são reconhecidos e reafirmados, constituindo-se em elemento fundamental para a garantia da paz mundial. O texto da Carta das Nações Unidas pode ser consultado no site: www.direitoshumanos.org.br

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 4	Aula 5	Aula 6

tutores e outros responsáveis pelo cuidado, orientação e educação da criança; à necessidade de adequação dos estabelecimentos e serviços voltados para o atendimento educacional e de outra natureza, no tocante à segurança e à saúde da criança; ao direito inerente do ser humano criança à vida com dignidade; ao direito a um nome, registrado civilmente; ao direito de conhecer seus pais e de merecer cuidados por parte deles; ao direito de não ser separada de seus pais, somente em casos de situações extremas de maus-tratos; ao direito de expressão livre dos seus pontos de vista; às liberdades de pensamento, crença, religião, associação pacífica; aos direitos de proteção de quaisquer formas de violência física ou mental, exploração, maus-tratos, abusos, inclusive, sexuais; à adoção da criança; aos direitos da criança refugiada e com necessidades especiais; aos direitos sociais básicos (saúde, educação, previdência social, entre outros).

Na parte II, são elencadas as seguintes medidas: criação de um Comitê para os Direitos da Criança, responsável pelo exame dos progressos e das conquistas realizados no tocante ao cumprimento das disposições da presente Convenção; apresentação de relatórios por parte dos Estados-membros ao referido Comitê, relacionando as medidas adotadas, com a finalidade de efetivar os direitos reafirmados na Convenção; e medidas de fomento da cooperação internacional em matéria de direitos da criança convencionados nesse documento.

Na parte III, são regulamentados procedimentos relativos à ratificação da presente Convenção e à adesão de novos Estados a esse documento.

Passaremos, a partir desse momento, a comentar o conteúdo da Convenção no tocante à definição de criança e à questão educacional.

A Convenção define, em seu Artigo primeiro, o que vem a ser considerado criança.

Artigo 1º

Para os efeitos da presente Convenção, entende-se por criança todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.



No Brasil, de acordo com o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, no Art. 27), os menores de 18 anos são inimputáveis penalmente, estando sujeitos às normas da legislação especial, regulamentadas, sobretudo, no ECA. A menoridade penal constitui causa de exclusão de imputabilidade. IMPUTÁVEL é o sujeito mentalmente são e desenvolvido, dotado de capacidade de entendimento sobre o ato ilícito cometido. Nessa perspectiva, a criança é considerada um sujeito de direitos inimputável, incapaz de entender o caráter ilícito do fato cometido por ela.

Especificamente com relação à educação, a Convenção reafirma as responsabilidades dos pais e de outros responsáveis legalmente pela criança em garantir uma orientação e uma instrução apropriadas ao desenvolvimento físico e mental da criança. Essas responsabilidades devem ser respeitadas pelos Estados-membros.

Artigo 5º

Os Estados-membros respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, conforme o caso, dos familiares ou da comunidade, conforme os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis pela criança, de orientar e instruir apropriadamente a criança de modo consistente com a evolução de sua capacidade, no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção.

O direito à educação é regulamentado no art. 28, parágrafo primeiro. O ensino primário deverá ser garantido pelos Estados Membros como o ensino obrigatório e gratuito a todos. O <ensino secundário>, geral e profissionalizante, deverá ter o seu



Terminologia utilizada na Convenção. No Brasil, o ensino secundário, aludido no referido documento internacional, consiste no ensino médio, cuja gratuidade, segundo a Constituição de 1988, é tratada em termos de progressiva universalização. Apenas o ensino fundamental constitui ensino obrigatório.

UNIDADE I**UNIDADE II****UNIDADE III****Aula 4****Aula 5****Aula 6**

desenvolvimento estimulado pelos referidos Estados, de maneira a torná-lo acessível a todas as crianças, inclusive, com a adoção de medidas de assistência financeira em caso de necessidade material da criança. O ensino superior, conforme afirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, deverá ser acessível a todos e baseia-se no mérito do indivíduo.

A educação da criança deverá ser orientada na perspectiva do respeito e promoção dos direitos humanos, além de prepará-la para o desenvolvimento de sua personalidade e de suas aptidões. Deverá, igualmente, imbuir na criança o respeito aos seus pais, ao meio ambiente e a sua identidade cultural.

Artigo 29

Parágrafo 1. Os Estados Membros reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:

(...)

b) Imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas.

Nessa perspectiva, o(a) professor(a) da educação infantil assume papel relevante na construção de práticas pedagógicas escolares, voltadas para a reflexão crítica sobre aspectos importantes de nossa sociedade, como a questão relativa à promoção dos direitos humanos no espaço escolar.

**DESAFIO**

1) Analise as imagens de violação dos Direitos Humanos da Criança, articulando-as com os conteúdos da Declaração dos Direitos da Criança e da Convenção dos Direitos da Criança e escreva um texto dissertativo de vinte linhas.



UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 7	Aula 8	Aula 9

UNIDADE III



Fonte: <http://www.dhnet.org.br/educar/index.html>

ESCOLA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA

AULA 7: PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA SOCIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Nesta seção, focalizaremos nosso estudo na problemática da construção de práticas pedagógicas, no âmbito da escola formal, voltadas para a socialização numa cultura de direitos humanos. O objetivo dessa socialização consiste em, primeiramente, desenvolver a criança, de maneira integral, nos aspectos físicos, psicológicos, sociais, morais e intelectuais. Ao lado dessa finalidade, a socialização cultural em direitos humanos visa à formação de sujeitos conscientes de seus direitos e deveres na sociedade, consubstanciando-se, assim, a educação para a cidadania. A outra dimensão do processo de socialização objetiva a formação do ser criança para atividades produtivas na sociedade.

As dimensões da socialização em direitos humanos têm como referência normativa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Nos Artigos 2º, 22 e 29 da referida lei, encontramos as finalidades da educação, como se percebe da leitura a seguir:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos superiores.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da <comunidade> .



Nova redação do Art. 29 da LDBEN/96, regulamentada pela Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, a qual dispõe sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental e sobre a obrigatoriedade da matrícula, nesse nível de ensino, a partir dos 6 anos de idade.

UNIDADE I

UNIDADE II

UNIDADE III

Aula 7

Aula 8

Aula 9

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, traz disposições relativas ao processo educativo, processo este que deverá ser baseado nas finalidades anteriormente citadas. Em seu art. 53, o <ECA> afirma:



O texto integral do ECA pode ser consultado em: www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. direito de ser respeitado por seus educadores;

III. direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV. direito de organização e participação em entidades estudantis;

V. acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único: É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.



No ECA, a criança é definida, para efeito da Lei, como a pessoa com até 12 anos de idade incompletos.

Tendo como referência as finalidades supracitadas e os documentos internacionais dos direitos humanos da criança, a socialização em direitos humanos no espaço escolar requer a construção de práticas pedagógicas condizentes com uma concepção de educação fundamentada nos <**direitos humanos**>. Essa concepção baseia-se em quatro princípios, a saber:

1. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DOS MELHORES INTERESSES DA CRIANÇA
2. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAIS DA CRIANÇA
3. PRINCÍPIO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO
4. PRINCÍPIO DA FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA



Segundo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), a educação em direitos humanos, na educação básica, deve ser promovida em três dimensões, a saber: conhecimentos e habilidades; valores e atitudes; atividades voltadas para a promoção e defesa dos direitos humanos.

O primeiro princípio faz referência à necessidade de o(a) professor(a) sistematizar sua prática pedagógica com base nos melhores interesses da criança. Nessa perspectiva, os(as) profissionais da educação poderiam questionar que a criança, devido a sua imaturidade intelectual, realçada nas normas, tanto em nível internacional quanto local, justificando, assim, a sua proteção especial, poderia decidir sobre questões cruciais relacionadas à sua formação. Entretanto, não lhe cabe decidir, entendendo-se criança como a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, mas, pelo contrário, cabe ao(à) professor(a), profissional da educação, detectar esses interesses e fundamentar a sua prática pedagógica, tendo como referência a situação inicial vivenciada pelo ser criança.

O segundo princípio coloca uma questão essencial para o processo pedagógico da educação infantil. Com base nesse princípio, a prática docente visa ao desenvolvimento integral da criança, nos aspectos físico, social, intelectual e moral. Assim, as estratégias de ensino-aprendizagem

Trilhas do Aprendiz, Vol. 3 - Estágio Supervisionado em Magistério da Educação Infantil II

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 7	Aula 8	Aula 9

devem se configurar de tal maneira que 'trabalhem' o desenvolvimento infantil de forma articulada, sem privilegiar a dimensão cognitiva. Assim, a recreação, além de ser tratada como um direito - o direito ao brincar - constitui aspecto a ser considerado na sistematização da prática pedagógica, sobretudo, da educação infantil.

O terceiro princípio, o da não-discriminação, constitui diretriz norteadora de todo processo pedagógico, independentemente do nível de ensino. Assim, o(a) professor(a) deve possibilitar atividades didáticas a partir das quais a criança possa refletir sobre práticas discriminatórias, de qualquer natureza, tais como as discriminações fundamentadas na condição econômica, nacionalidade, origem social, etnia, no gênero, na orientação sexual, religião, entre outras. Dentro da ótica do princípio da não-discriminação, há que se considerarem os interesses e as necessidades das pessoas com necessidades especiais, que têm o direito de freqüentar a escola regular, juntamente com os estudantes ditos "normais". A socialização em direitos humanos, por intermédio da escola formal, realiza-se a partir da problematização dessas situações discriminatórias, as quais legitimam muitas das violações dos direitos humanos, visando a sua superação.

O quarto princípio se volta para uma das finalidades de um processo educativo baseado na promoção e na defesa dos direitos humanos. Esse processo tem como uma de suas dimensões a formação do cidadão consciente de seus direitos, da maneira como conquistá-los, mas também deve focalizar a formação na perspectiva de construção de deveres do educando em relação a sua comunidade, tanto escolar quanto extra-escolar. Assim, a criança deve ser entendida não, apenas, como sujeito de direitos, mas como responsável pelas suas atitudes perante a sociedade. Nessa ótica, as estratégias de ensino-aprendizagem devem, também, focalizar essa dimensão formativa, contribuindo, assim, para a superação de situações de violação dos direitos humanos.

De fato, a superação dessas violações passa por medidas de caráter educativo, voltadas para a construção de uma cultura de reconhecimento, defesa e promoção dos direitos humanos. Nessa socialização cultural, o(a) professor(a) assume papel de destaque como agente formador de opiniões, crenças, valores, atitudes e conhecimentos sobre os direitos do ser humano.

AULA 8: O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS

Nesta seção, iremos focalizar, especificamente, o ensino dos direitos humanos, problematizando os saberes requeridos para a prática docente, os quais são baseados na pedagogia <freireana>. Assim, na perspectiva do ensino dos direitos humanos, a atividade do ensinar exige os seguintes saberes:



Fonte: <http://www.pucsp.br/paulofreire/imagens/pailo01.bmp>

1. aceitação da mudança (e o comprometimento docente para que ela aconteça);
2. presença de práticas pedagógicas baseadas no diálogo e no reconhecimento dos saberes do educando;
3. reflexão crítica;
4. atitude ética;
5. reconhecimento do outro;



Para esta aula, o livro de Paulo Freire, intitulado **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa, São Paulo, Paz e Terra, 1996, constitui referência de leitura obrigatória. Para ler, dirija-se à Biblioteca do PMAP.

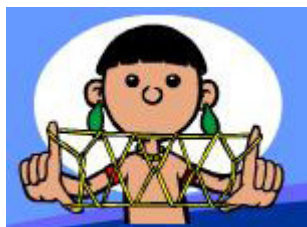
Com relação ao primeiro saber, a prática pedagógica em direitos humanos exige que o(a) professor(a) aceite a mudança e se comprometa com a sua realização. A educação em direitos humanos só tem sentido se seu objetivo for a superação das violações desses direitos, buscando a formação de atitudes de seu reconhecimento e de sua defesa.

Outra exigência para a prática educativa em direitos humanos consiste na presença da dialogicidade entre professores(as) e alunos(as). A construção de estratégias de ensino-aprendizagem que favoreçam a participação ativa desses(as) alunos(as), partindo do reconhecimento do seu saber inicial, visando à superação desse conhecimento, constitui uma das finalidades dessa concepção educativa.

A educação em direitos humanos deve provocar, também, a reflexão crítica sobre as situações de violações dos direitos humanos, buscando uma formação fundamentada numa atitude ética de reconhecimento e respeito a esses direitos. A construção de atitudes de respeito exige o reconhecimento do outro, da sua diversidade cultural e social, de forma a problematizar essa diversidade com vistas à valorização de sua riqueza, mas, também, a formação de uma consciência crítica sobre as desigualdades fundamentadas nessa diversidade cultural e social.

A educação em direitos humanos é, pois, uma prática educativa na qual a fala, o dito, enfim, o discurso deve vir acompanhado das condutas condizentes com o respeito aos direitos humanos. O(a) professor(a) deverá tomar um cuidado especial para não reproduzir, por intermédio de suas condutas, práticas de violação desses direitos na sala de aula, tais como as discriminações relacionadas à religião, ao gênero, à etnia, entre outras.

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 7	Aula 8	Aula 9



Fonte: <http://www.dhnet.org.br/direitos/index.html>

AULA 9: TRANSVERSALIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS: OS TEMAS TRANSVERSAIS

Tendo como referência as finalidades e os princípios norteadores de uma socialização em direitos humanos, no âmbito escolar, nesta seção, são focalizados dois elementos fundamentais do processo educativo: a transversalidade e a interdisciplinaridade.

No tocante à transversalidade, é proposta uma intervenção educativa baseada na discussão dos temas transversais, integrantes dos <**Parâmetros Curriculares Nacionais**> (PCNs).

A transversalidade diz respeito a uma orientação didática, relativa a como tratar o ensino dos temas transversais. Nessa perspectiva, o ensino desses temas deve transversalizar os conteúdos curriculares, sendo considerados de maneira articulada, perpassando todos os componentes convencionais do currículo (língua portuguesa, matemática, ciências sociais, ciências naturais).

A <**interdisciplinaridade**> refere-se a uma atitude epistemológica, relativa ao processo de conhecimento. De acordo com essa perspectiva, as disciplinas curriculares não podem ser consideradas de forma compartimentada, mas em constante inter-relação. Por exemplo, a temática meio ambiente só pode ser compreendida a partir de diferentes campos do conhecimento, relativos às Ciências Sociais e Naturais, entre outros. Assim, as possibilidades de compreensão das questões e dos temas da contemporaneidade se ampliam e se efetivam numa perspectiva interdisciplinar.

A transversalidade e a interdisciplinaridade constituem eixos norteadores do estudo das questões sociais, consideradas de interesse relevante na atualidade. Essas questões foram eleitas como temas transversais, com o propósito de que sejam discutidas e refletidas no espaço escolar, sem se constituírem novos componentes curriculares, mas de forma a perpassar as áreas de conhecimento convencionais do currículo.

Assim, as questões de relevante interesse social, transformadas em temas transversais, são as seguintes: ética; meio ambiente; saúde; pluralidade cultural e orientação sexual. Esses temas transversais têm como princípios orientadores a dignidade humana, em que o respeito aos direitos humanos e a não-discriminação constituem referência fundamental; a igualdade de direitos entre as pessoas, mas sem o propósito de anular a diversidade social e cultural, mas que essa diversidade seja problematizada e refletida; a participação, como princípio da democracia e co-responsabilização, compreendida como a responsabilização do cidadão perante a vida em sociedade.



Sobre os temas transversais dos PCNs, consultar: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro081.pdf>



Sobre a interdisciplinaridade, assistir ao vídeo da professora Edna Brennand, intitulado Ciência e interdisciplinaridade: o conhecimento com fronteiras abertas no Século XXI.

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 7	Aula 8	Aula 9

O tema transversal ética consiste em eixo norteador de todos os temas. Constituído por quatro blocos de conteúdos – respeito mútuo, justiça, diálogo e solidariedade - a reflexão ética, por intermédio da intervenção educativa, busca refletir sobre a conduta humana, visando à construção da autonomia do sujeito. Com relação à educação em direitos humanos, a discussão ética possibilita a reflexão crítica sobre condutas violadoras dos direitos humanos, problematizando essas condutas com vistas a sua superação.

A discussão do meio ambiente, como tema transversal, exige considerá-lo como um problema social, relacionado com a intervenção humana no ambiente. Essa intervenção, de caráter eminentemente econômico, tem provocado degradação do meio ambiente, trazendo sérios riscos à humanidade. O direito a um meio ambiente equilibrado constitui um direito humano fundamental, fazendo-se necessária uma educação em direitos humanos voltada para a discussão e a análise da intervenção humana no meio ambiente, buscando conscientizar o cidadão de suas condutas, que colocam sérios riscos para o desenvolvimento de um ambiente sadio e equilibrado.

Por intermédio da discussão do tema transversal saúde, a prática educativa visa ao desenvolvimento de atitudes favoráveis à saúde, buscando um conhecimento e uma reflexão crítica sobre a responsabilidade pessoal e social no tocante a esse direito humano. A saúde, além de se constituir como um direito social, consiste numa prática social, cuja centralidade se encontra no auto-cuidado e no desenvolvimento de relações humanas que não agridam esse direito.

A orientação sexual é um dos temas mais polêmicos, porquanto está relacionada à questão da diversidade cultural e religiosa. Um grande problema diz respeito a como “trabalhar” essa questão nas escolas da educação básica, devido aos preconceitos já enraizados. Nessa perspectiva, por intermédio da educação em direitos humanos, o (a) professor (a) deve possibilitar informações e conhecimentos sobre o corpo humano, problematizando as condutas, as crenças e os valores que perpassam a temática da sexualidade.

O tema da pluralidade cultural constitui um grande desafio do trabalho educativo em todos os níveis de ensino. A reflexão educativa em direitos humanos, nessa área, tem como objetivo a formação de condutas de respeito aos diferentes grupos culturais (índios, afrodescendentes), problematizando essa diversidade, de maneira a valorizar a sua riqueza social e cultural.

A educação em direitos humanos, na escola de educação básica, pode se utilizar da discussão e da vivência dos temas transversais, de maneira articulada aos componentes curriculares convencionais, suscitando uma discussão de temáticas sociais relevantes, buscando, sobretudo, a vivência de valores de reconhecimento e respeito aos direitos humanos.



Para saber mais sobre as temáticas eleitas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), para um trabalho educativo baseado nos direitos humanos e em outras questões de relevante interesse social, consultar: www.mec.gov.br, link educação integral, direitos humanos e ambiental.

UNIDADE I	UNIDADE II	UNIDADE III
Aula 7	Aula 8	Aula 9



DESAFIOS

1. Considerando os princípios e as finalidades de uma socialização em direitos humanos, no âmbito escolar, reflita sobre a expressão “peculiar condição de desenvolvimento pessoal e social da criança” e redija um texto (no máximo, 1 lauda) sobre a sistematização dessa socialização na educação infantil.

2. Após assistir à vídeo-aula <Formação de professores em direitos humanos da criança> e ler o pensamento de Nelson Mandela, transcrito abaixo, escreva um texto (no máximo, 1 lauda) sobre as possibilidades formativas de uma educação em direitos humanos na escola.



A vídeo-aula encontra-se disponível no material didático das Trilhas do Aprendiz, Vol. 3.

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender; e, se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar (Nelson Mandela).

3. Elabore um plano de aula centrado no ensino dos temas transversais (o(a) aprendente poderá escolher um dos temas transversais).

Obs.: O aprendente poderá acessar o roteiro do plano de aula no ambiente virtual de aprendizagem - Moodle.

4. Observe uma prática pedagógica da educação infantil e redija um relatório sobre o ensino de questões sociais na escola.



ATENÇÃO!

O(a) aprendente poderá acessar o roteiro de observação no ambiente virtual de aprendizagem - Moodle.